

### 1. Enquadramento legal:

- a) *Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, ANEXO II, alínea “e”*  
*(“Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência”);*
- b) *Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto: Art.º 9.º, n.º 1, alínea “a”; Art.º 32.º, n.º 8.*

### 2. Tempo semanal destinado e organização:

- a) A oferta de “Apoio ao estudo” concretiza-se em dois tempos semanais em horário compatível com o horário de cada turma;
- b) A oferta de “Apoio ao estudo” deverá ser atribuída, tanto quanto possível, a docente da própria turma e pertencente preferencialmente aos grupos de disciplina(s) de Português ou de Matemática;
- c) O trabalho a realizar no âmbito da oferta de “Apoio ao estudo” não pode ser de reforço de tempo curricular para qualquer disciplina, destinando-se exclusivamente a apoiar os alunos na superação de dificuldades, podendo estas referir-se diretamente às aprendizagens essenciais ou a metodologia de estudo;
- d) A prestação do serviço de “Apoio ao estudo” por parte do docente a quem o mesmo esteja atribuído não carece de preparação extra de materiais da sua parte.

### 3. Regras de frequência:

- a) A frequência de “Apoio ao estudo” é feita em pequeno grupo por forma a promover apoio individualizado; extraordinariamente e em caso de manifesto interesse e necessidade em alguma disciplina, o tempo de “Apoio ao estudo” poderá ter a participação da totalidade dos alunos da turma;
- b) A indicação dos alunos que devem frequentar o “Apoio ao estudo” é da competência dos docentes das respetivas disciplinas junto do docente diretor de turma, com informação a transmitir ao docente a quem está atribuído esse serviço quanto às dificuldades do aluno e sobre os quais este deve trabalhar;
- c) A gestão do grupo de alunos a frequentar o “Apoio ao estudo” compete ao docente diretor da respetiva turma, que comunica tal ao respetivo encarregado de educação via caderneta escolar;
- d) O período de frequência de “Apoio ao estudo” por parte do aluno é determinado pelo docente da disciplina em articulação com o docente de “Apoio ao estudo”;
- e) Podem frequentar o “Apoio ao estudo” outros alunos que não indicados por qualquer docente caso a dimensão do grupo o permita, manifestando interesse em tal junto do diretor de turma; que decide, em articulação e com o acordo do docente de “Apoio ao estudo”;
- f) Da assiduidade dos alunos é feito registo em Inovar/Alunos, sendo excluídos da frequência os alunos com falta injustificada.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 23/10/2024.  
**O Diretor,**

(Fernando José Nunes Trindade)